



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 133, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e no art. 3º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002334/2013-77, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de construção do Primeiro Trem de Refino de Petróleo do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Petrobras, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Petrobras deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º A Petrobras deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.4.2014.

ANEXO

Projeto	Projeto de construção do Primeiro Trem de Refino de Petróleo do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj	
Tipo	Refino de Petróleo.	
Ato Autorizativo	Autorização ANP nº 217, de 12 de maio de 2011.	
Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.	
CNPJ/MF	33.000.167/0001-01.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: União Federal BNDESPar BNDES Fundo de Participação Social - FPS ⁽¹⁾ Fundo Soberano - FFIE ADR (Ações ON) ADR (Ações PN) FMP - FGTS Petrobras Estrangeiros (Resolução nº 2.689 C.M.N) Demais Pessoas Físicas e Jurídicas ⁽¹⁾ Fundo Governamental gerido pelo BNDES - Decreto nº 79.459, de 30 de março de 1977; e ⁽²⁾ os campos marcados como NA referem-se a rubricas agregadas de investidores em acordo com o sigilo fiscal garantido pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2011.	CNPJ/MF: 00.394.460/0001-01; 00.383.281/0001-09; 33.657.248/0001-89; 33.657.248/0001-89; NA ⁽²⁾ ; NA ⁽²⁾ ; NA ⁽²⁾ ; NA ⁽²⁾ ; NA ⁽²⁾ ; e NA ⁽²⁾ .
Localização	Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.	
Descrição do Projeto	Projeto de Construção da Primeira Fase do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, correspondente ao Primeiro Trem de Refino do Programa Total. Este Primeiro Trem de Refino terá capacidade de processar 165.000 barris de petróleo por dia e possui, como principais objetivos, a produção de Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Querosene de Aviação - QAV, Nafta, Coque e Enxofre a fim de suprir o mercado nacional e fornecer matéria-prima para as Unidades Petroquímicas integrantes da Segunda Fase do referido Programa.	
Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial	3 de agosto de 2016.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.002334/2013-77.	